



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

ORIENTANDA – MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA  
ORIENTADOR - PROF. DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

GOIÂNIA  
2023

MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Artigo Científico apresentado a disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negociação e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Dr. José Carlos De Oliveira.

**GOIÂNIA  
2023**

MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Data da Defesa: XXXX

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof. Dr. José Carlos De Oliveira .. Nota: \_\_

---

Examinador(a) Convidado(a): Prof(a) Titulação. Nome completo Nota: \_

## **A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Monalissa Monick Lopes Da Silva<sup>1</sup>

O objetivo deste artigo é demonstrar aspectos pertinentes à aplicação da legislação com o intuito da prevenção, repressão e punição. O estatuto trata sobre a efetivação e garantia dos seguintes direitos às crianças e aos adolescentes: com base em entendimentos doutrinários, sem que reste comprometida a dignidade da pessoa humana. Destarte, a problematização do tema consiste em investigar este tipo de violência por ser complexa e multideterminada e seu enfrentamento em vista da necessidade de mudanças de paradigmas em econômico, social e cultura. Para tanto, optou-se pela realização de pesquisas bibliográficas em materiais de referência na área, incluindo livros, artigos e referenciais legislativos.

Palavras-chave: Adolescentes. Crianças. Direitos Fundamentais. Violência Sexual.

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito da Pontifícia da Universidade Católica de Goiás, Escola de Direitos e Relações Internacionais, cursando o 9º período.

## **VIOLATION OF THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN SITUATIONS OF SEXUAL VIOLENCE**

*The purpose of this article is to demonstrate aspects relevant to the application of legislation with the aim of prevention, repression and punishment. The statute deals with the realization and guarantee of the following rights for children and adolescents: based on doctrinal understandings, without compromising the dignity of the human person. Thus, the problematization of the theme consists of investigating this type of violence, as it is complex and multi-determined, and its confrontation in view of the need for changes in economic, social and cultural paradigms. For that, it was decided to carry out bibliographic research in reference materials in the area, including books, articles and legislative references.*

*Keywords: Teenagers. Children. Fundamental rights. Sexual Violence.*

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	<b>3</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>4</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>SEÇÃO I - A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA VISÃO CONSTITUCIONAL</b> .....	<b>8</b>
A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS .....	8
1.2 A PROTEÇÃO DADA PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10
<b>SEÇÃO II - A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS IMPLICAÇÕES</b> .....	<b>12</b>
2.1 O ABUSO SEXUAL .....	13
2.2 A EXPLORAÇÃO SEXUAL .....	16
<b>SEÇÃO III - A NECESSIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO INSTRUMENTO EFICAZ DE PROTEÇÃO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA</b> .....	<b>17</b>
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>21</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>22</b>



## INTRODUÇÃO

O estudo em questão foi desenvolvido com base teórica de que a violência sexual contra crianças e jovens constitui uma violação dos seus direitos humanos. Para atingir esse objetivo, foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre o tema e experiência profissional e científica no atendimento direto de crianças e adolescentes em situação de abuso e exploração sexual. A infância e a adolescência são períodos cruciais do desenvolvimento humano e, por essa razão, necessitam de condições especiais para que transcorram de modo pleno e saudável.

Destarte, busca-se a contextualização teórica sobre a violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente em situação de violência sexual. Um importante avanço vislumbrado pela lei em questão é a visualização de violações dos direitos da criança e do adolescente principalmente a violência sexual, e é abordado neste estudo.

Foi desenvolvido com base teórica de que a violência sexual contra crianças e jovens constitui uma violação dos direitos humanos. Para atingir esse objetivo, foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre o tema e experiência profissional e científica no atendimento direto de crianças e adolescentes em situação de abuso e exploração sexual.

Por fim, é apresentada uma breve discussão sobre a proteção integrada de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, em relação às principais políticas públicas.

O objetivo deste artigo é demonstrar aspectos pertinentes à aplicação da legislação com o intuito da prevenção, repressão e punição. O estatuto trata sobre a efetivação e garantia dos seguintes direitos às crianças e aos adolescentes: com base em entendimentos doutrinários, sem que reste comprometida a dignidade da pessoa humana.

Vai ser discorrido sobre a infância e adolescência no Brasil, constituindo um sistema de corresponsabilidade, de modo que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a sua efetiva aplicação.

Destarte, a problematização do tema consiste em investigar este tipo de violência por ser complexa e multideterminada e seu enfrentamento em vista da necessidade de mudanças de paradigmas em econômico, social e cultura. Para tanto, optou-se pela realização de pesquisas bibliográficas em materiais de referência na

área, incluindo livros, artigos e referenciais legislativos.



## SEÇÃO I - A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA VISÃO CONSTITUCIONAL

### A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS

Somente recentemente a infância e a adolescência passaram a ser consideradas como uma fase crucial na vida do indivíduo, merecendo proteção e direitos integrais. No Brasil, o século XX marcou o início do reconhecimento de crianças e adolescentes como merecedores de tais proteções. Antes disso, eles eram vistos como menores abandonados, que precisavam de apoio e proteção do Estado ou como delinquentes que precisavam de ação punitiva. Com isso, o ordenamento jurídico brasileiro foi pautado na ideia de menores em situação irregular.

Destaca-se a seguinte lição:

Nos primeiros anos da República a questão da criança e do adolescente passou a ser considerada uma questão de higiene pública e de ordem social, para se consolidar o projeto de nação forte, saudável, ordeira e progressista [...] (FALEIROS, 2011, p. 172).

O impulso civilizatório impulsionou esforços simultâneos para regular o comportamento de crianças e adolescentes, combinando medidas de ajuda e controle. A introdução do primeiro código para menores ocorreu durante este período.

Avançar em normas e políticas institucionais que resguardem os direitos coletivos e individuais de crianças e jovens é fundamental. Essas políticas devem fornecer meios eficazes para implementar esses direitos. O Comitê de Direitos, o Comitê Tutelar, o UNICEF e o Processo Civil Público devem assegurar que as autoridades sejam responsabilizadas pelo descumprimento do ECA por ação ou omissão.

As normas vigentes para limitar a liberdade dos menores visam garantir sua proteção integral, preservando aspectos fundamentais de seu crescimento e desenvolvimento. Estes incluem o direito de se envolver em atividades de lazer, praticar esportes, interagir com a comunidade e desfrutar de uma vida familiar feliz.

De acordo com o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do estado, dos governos municipais, das comunidades e das famílias prestar assistência a esses indivíduos de diversas maneiras. Esta assistência deve ser realizada ao mesmo tempo em que cumprem suas obrigações.

De acordo com a legislação brasileira de 1990, cabe a todo indivíduo resguardar sua própria dignidade e resguardar-se de qualquer forma de tratamento angustiante, violento, ilógico, terrível ou humilhante.

Mesmo quando os casos de ameaças ou violações de direitos são generalizados na sociedade, as crianças e os adolescentes nessas situações possuem uma identidade individual e uma estrutura única. Por isso, é fundamental ressaltar que cada caso é distinto e necessita de atendimento personalizado, sem padronização e automatização.

Uma observação importante a fazer é que a Declaração Universal dos Direitos da Criança marcou um passo significativo no reconhecimento da criança como um ser em desenvolvimento. Esse avanço conceitual lançou as bases para futuras regulamentações e políticas públicas relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente no Brasil. No entanto, o país só incorporou esses conceitos em suas normas de governo durante o período de redemocratização nas décadas de 80 e 90.

No Brasil, a situação de crianças e adolescentes evoluiu do abandono para a irregularidade, levando à criação do Novo Código de Menores. A Lei nº 6.697, que entrou em vigor em 10 de outubro de 1979, visava resolver isso. No entanto, não conseguiu efetuar mudanças positivas, pois não coibiu o autoritarismo e a opressão estatal vivenciados pelos menores, perpetuando o cenário existente.

Em sua essência, a doutrina da "situação irregular" priorizava a repressão e buscava medidas de controle social que envolviam ação autoritária e ampla vigilância. O objetivo do Estado era conter a percepção de ameaça representada pelo sujeito, resultando na violação e restrição de seus direitos humanos. Constatada a irregularidade, o indivíduo passou a ser tutelado pelo Estado, ficando vulnerável a novas tutelas por parte das autoridades.

Como observado anteriormente, o Código de Menores violava imensamente os direitos humanos. Com isso, todo o sistema construído em torno da doutrina da situação irregular começou a desmoronar, visto que o país passava por um período de redemocratização do pós-guerra após uma fase de ditadura militar.

A obra de Perez e Passoni (2010) elucida como a crescente resistência da sociedade brasileira à ditadura na década de 1980 culminou na redemocratização tanto da sociedade quanto do Estado brasileiro. Nesse período, o Brasil passou por um tumultuado, mas necessário, processo de luta e expansão de direitos, culminando com a promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988. Esse



documento é amplamente reconhecido como a Constituição Cidadã.

O artigo 227 da Constituição Federal brasileira dá um passo crucial para garantir a proteção da juventude nacional. Dispõe sobre a participação da família, da sociedade e do Estado na proteção da criança e do adolescente, destacando:

Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

Nessa época, uma nova perspectiva emergiu, levando a uma reavaliação das visões convencionais da infância e adolescência, bem como do conceito de irregularidade. Novos atores políticos lideraram as discussões, com ONGs e organizações da sociedade civil liderando a carga, apoiados por movimentos progressistas de agências governamentais e da Igreja. Esses grupos se uniram para defender os direitos de cidadania de crianças e adolescentes, inaugurando uma nova era de medidas protetivas. (RIZINNI; PILOTTI, 2011).

O dia 13 de julho de 1990 marcou a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, como Lei Federal nº 8.069. Essa lei substituiu o outrora repressivo Código de Menores, pois introduziu a nova doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente o Adolescente. Esse contexto significativo preparou o terreno para uma mudança tão monumental na política.

## 1.2 A PROTEÇÃO DADA PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi uma resposta à ênfase da nova Constituição na valorização da juventude da nação. Foi a medida protetiva mais abrangente da história legislativa, destinada a resguardar a infância e a adolescência do país.

A chegada do ECA marcou um momento crucial na história do Brasil, pondo fim ao tratamento opressor do Estado contra crianças e adolescentes. A partir daí, os menores passaram a ter direitos e garantias fundamentais e elevados à condição de sujeitos, reconhecidos por seu estado único de desenvolvimento, e que a partir da vigência do ECA “não estamos mais diante de um código menorista, mas sim de um

Estatuto Protetivo” (CABRAL; SERAFIM, 2017, p. 9).

O ECA traz novos referenciais políticos, jurídicos e sociais para o bem-estar da criança e do adolescente. Transforma seus direitos em diretrizes aprofundadas, e também fomenta esquemas governamentais nessa área (PEREZ; PASSONE, 2010; FALEIROS, 2011).

O Estatuto trata principalmente da Doutrina da Proteção Integral, com seus dispositivos iniciais enfatizando a responsabilidade compartilhada das famílias, comunidades, sociedade em geral e governo para garantir os seguintes direitos de crianças e adolescentes, com prioridade máxima para sua implementação e garantia, o Artigo 227 da Constituição Federal, traz: “[...] à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

A teoria da proteção integral parte da compreensão de que as normas que cuidam de crianças e de adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral. Não devem, de maneira nenhuma, ser vistos como cidadãos latentes e potenciais. Sua cidadania é plena, sendo-lhes conferidos todos os direitos (MINAYO, 2006, p. 15).

A teoria da proteção integral emergiu como um paradigma significativo na compreensão da infância e adolescência no Brasil. Implica um quadro de responsabilidade compartilhada onde se torna obrigação da família, da sociedade e do Estado garantir o sucesso da implementação.

Com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, a sociedade, como um todo, assim como o sistema de Justiça InfantoJuvenil, necessitou reestruturar-se a fim de atender as novas normas, embasadas no princípio de que a criança é pessoa em desenvolvimento, é sujeito de direitos e é prioridade absoluta (AZAMBUJA, 2006, p. 2)

Para fornecer proteção abrangente para indivíduos em estágio de desenvolvimento, é crucial ver seu ciclo de vida de forma holística e salvaguardar seus interesses. Isso implica priorizar suas necessidades e desenvolver estratégias eficazes para realizar suas aspirações fundamentais e únicas.

Portanto, de acordo com a explicação fornecida por Habigzang e Koller (2012, p.11):

A condição peculiar de desenvolvimento que caracteriza a infância e a



adolescência compromete a família e a sociedade a criar e garantir ambientes seguros e saudáveis para seu crescimento. Além disso, devem atuar para que seus direitos enquanto cidadãos sejam respeitados e cumpridos. Todo ato ou omissão da sociedade que não garanta condições saudáveis para o crescimento da criança e do adolescente ou que viole os direitos previstos em lei é compreendido como uma forma de violência.

O conceito fundamental por trás do estado único dos indivíduos em desenvolvimento sugere que os jovens passam por um período de crescimento em todas as áreas - física, emocional e intelectual. Como resultado, seu desenvolvimento incompleto os torna incapazes de proteger seus próprios direitos ou garantir sua segurança. Como tal, cabe aos adultos assumir a responsabilidade de salvaguardar e proteger os seus direitos, assegurando, em última análise, que estão livres de qualquer forma de maus tratos, negligência ou exploração.

O artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais”.

É importante ressaltar a importância do Estatuto na promoção da salvaguarda de indivíduos vulneráveis, especificamente em situações de violência. Esta legislação enfatiza as medidas de proteção, os canais de denúncia, bem como as consequências para os responsáveis, a fim de garantir a prestação de contas.

## **SEÇÃO II - A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS IMPLICAÇÕES**

Quando se trata de abordar incidentes de violência envolvendo crianças e adolescentes, o contexto em que a violência ocorre é crucial. É importante reconhecer que a violência contra essa faixa etária é um problema complexo enraizado na história, na sociedade e na cultura. Portanto, para lidar efetivamente com esse problema, é necessário primeiro compreender de forma abrangente esses fatores subjacentes.

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG et al., 2002, p. 5).

De todas as realidades cruéis que crianças e jovens enfrentam diariamente, a

violência sexual é inegavelmente uma das mais graves. É de enorme importância da infância e adolescência, pois é um momento crucial para a aquisição das competências interpessoais fundamentais e necessárias. Nesse período de transição, os indivíduos passam por diversos desenvolvimentos: físico, cognitivo, emocional e comportamental, todos auxiliando na formação da personalidade (HABIGZANG; KOLLER, 2012).

Os jovens suportam o peso da violência devido à sua fragilidade de desenvolvimento, tornando-os particularmente suscetíveis a danos. A autora postula que os agressores, muitas vezes parentes ou figuras em papéis protetores, podem desgastar os vínculos afetivos, exacerbando sua vulnerabilidade e causando profundo sofrimento psíquico (CRAVEIRO, 2016, p. 28).

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um problema global devastador que não conhece fronteiras:

[...] de um lado, as concepções que a sociedade construiu acerca da sexualidade humana, de outro, a posição da criança e do adolescente nessas mesmas sociedades e, finalmente, o papel da família na estrutura da sociedade ao longo do tempo e do espaço (RODRIGUES, 2017, p. 68).

A definição brasileira de violência sexual abrange mais do que apenas o estupro com penetração como prática violenta. Considera outras formas de envolvimento sexual e reconhece a condição de desenvolvimento da vítima, bem como o uso de outras formas de violência em conjunto com a violência sexual. Notavelmente, a definição também considera casos de exploração sexual de crianças e adolescentes.

## 2.1 O ABUSO SEXUAL

O flagelo do abuso sexual é um problema grave que tem impacto global sobre crianças e adolescentes. Nenhum estrato social ou econômico, etnia, cultura ou religião é poupado da malevolência universal dessa violência (PFEIFFER; SALVAGNI, 2005).

O abuso sexual envolve a exploração de uma criança ou adolescente para satisfazer os desejos sexuais de um agressor. O agressor se vale de seu poder e da confiança construída com a vítima para realizar qualquer ato sexual por meio da



violência. É fundamental observar que diferentemente da exploração sexual, o abuso sexual não tem previsão de ganho monetário ou qualquer relação transacional (SOUZA, 2017).

Uma característica fundamental do abuso sexual é o envolvimento de pessoas familiares, que estabeleceram a confiança da vítima. Essa tendência preocupante é evidente em estudos profissionais, que mostraram que, na maioria dos casos, as relações familiares são os perpetradores principais da agressão sexual.

Abuso sexual intrafamiliar é um termo usado para descrever o tipo de violência que ocorre dentro de um ambiente familiar. Enquanto a maioria dos casos de abuso ocorre em tal ambiente, o abuso sexual extrafamiliar refere-se a incidentes que ocorrem fora dele, em ambientes comunitários.

Segundo a descrição de Souza (2017, p. 89), a violação de direitos por meio do abuso sexual se manifesta principalmente de duas formas: intrafamiliar e extrafamiliar.

a. O abuso sexual intrafamiliar é assim considerado quando a agressão ocorre dentro da família, ou seja, a vítima e o agressor possuem uma relação de parentesco. Aqui é importante considerar o contexto familiar ampliado, já que a diferença estabelecida sob o aspecto conceitual objetivou apenas diferenciar as estratégias e metodologias de prevenção, proteção e responsabilização. Assim, quando o agressor compõe a chamada família ampliada ou possui vínculos afetivo-familiares, o abuso deve ser caracterizado como intrafamiliar.

b. O abuso sexual extrafamiliar se dá quando não há vínculo de parentesco entre o agressor e a criança ou adolescente. Nesse caso, não significa dizer que não exista uma relação anterior, ao contrário, é possível a existência de algum conhecimento ou até vínculo de confiança. Exemplo: vizinhos ou amigos, educadores, responsáveis por atividades de lazer, profissionais de atendimento (saúde, assistência, educação), religiosos. O autor da violência também pode ser uma pessoa desconhecida, como ocorre nos casos de estupro em locais públicos.

Ainda há o abuso sexual institucional:

Ocorre dentro das instituições governamentais e não governamentais encarregadas de prover, proteger, defender ou aplicar medidas socioeducativas. Pode ocorrer entre as próprias crianças ou adolescentes ou entre crianças, adolescentes e profissionais da instituição. Quando ocorre entre crianças e adolescentes, os recém-chegados são forçados a se submeterem sexualmente a grupos de adolescentes mais velhos e mais antigos na instituição, que dominam o território e o poder local (RODRIGUES, 2017, p. 82).

Embora desequilíbrios de poder, disparidades de idade e a existência de

agressão física ou psicológica sejam indicadores comuns de abuso sexual, é importante levar em consideração fatores adicionais ao identificar comportamento abusivo.

Quando submetida à violência sexual, a vítima normalmente apresenta sinais e sintomas específicos que indicam violação de seus direitos fundamentais. Embora cada caso seja singular, existem alterações cognitivas, emocionais e comportamentais observáveis que servem como indicadores confiáveis.

Os sintomas cognitivos primários desta condição incluem uma percepção de falta de auto-estima, dificuldade de concentração e atenção, baixo desempenho acadêmico, comprometimento da memória, dissociação e distorções cognitivas. Mudanças emocionais também podem ocorrer, como sentimentos de vergonha, ansiedade, medo, raiva, irritabilidade, tristeza e culpa. Além disso, pode haver mudanças na dinâmica social e na percepção das relações entre pares.

No âmbito dos estudos comportamentais, é fundamental destacar os efeitos do isolamento social, agressão verbal e física, roubo e fuga de casa, comportamentos hipersexualizados, interrupção de hobbies e atividades, bem como perturbações nos padrões de sono e alimentação. Sintomas adicionais podem incluir comportamentos regressivos exibidos por enurese e sucção do dedo, juntamente com tendências auto lesivas tipificadas por automutilação e tentativas de suicídio (HABIGZANG; KOLLER, 2011).

É fundamental notar que a mera existência de um único sintoma não aponta necessariamente para abuso sexual. Ao avaliar o potencial de abuso, é essencial adotar uma abordagem abrangente, incorporando à análise fatores como o relato da vítima, indícios observáveis, linguagem corporal e fatores de proteção e risco.

O abuso sexual é muitas vezes perpetrado como um crime clandestino, com a vítima - geralmente uma criança ou adolescente - mantendo silêncio sobre sua provação. A violência sexual opera por meio de uma cultura de sigilo, sustentada por ameaças e outras formas de violência. Como resultado, muitas vezes a vítima se sente cúmplice do crime, arcando com o peso da culpa e responsabilidade pelo abuso sofrido.

A denúncia de violência sexual é muitas vezes repleta de ansiedades e apreensões, especialmente porque a maioria dos casos de abuso sexual ocorre dentro dos limites de uma família, envolvendo perpetradores que compartilham um vínculo de confiança com o sofrido.



Ao lidar com as complexidades do abuso sexual, é crucial que o avaliador e o defensor da vítima adotem uma abordagem protetora. A natureza multifacetada de tais situações requer uma resposta cuidadosa e atenciosa.

Prestar atendimento ético com respeito ao tempo da criança e do adolescente, reconhecendo os diversos ambientes onde a violência pode ocorrer e suas consequências, e realizando encaminhamentos essenciais para garantir a proteção integral da vítima são facetas imprescindíveis de um atendimento de qualidade. Enquanto isso, a exploração sexual comercial de menores representa um obstáculo significativo para os profissionais que trabalham na frente de proteção.

À medida que se aprofunda o tema, percebe-se que muitas pessoas submetidas à exploração sexual não reconhecem o caráter violento de sua situação, apesar da clara violação de seus direitos.

## 2.2 A EXPLORAÇÃO SEXUAL

A exploração sexual de menores é um crime violento que envolve o uso de crianças para lucro ou ganho pessoal. Conforme observado na Declaração de Estocolmo, é um problema generalizado que pode ocorrer em todas as classes e grupos sociais. Esse tipo de exploração representa uma forma hedionda de coerção que viola os direitos humanos básicos de crianças e adolescentes.

Destarte, a exploração sexual deve ser examinada como um fenômeno dinâmico, influenciado por uma série de fatores como econômicos, políticos, culturais e sociais, e impactado por vários atores envolvidos, incluindo vítimas, aliciadores, usuários e agentes de proteção (VEGA; PALUDO, 2015).

A exploração de crianças e adolescentes para o trabalho sexual comercial é uma questão multifacetada, marcada por vários fatores e circunstâncias únicas. No entanto, a principal característica reside no incentivo monetário. Sempre que uma transação, baseada em ganho financeiro, substitui a segurança e o bem-estar de menores e é usada para fins sexuais, significa a presença de exploração sexual comercial.

A exploração sexual comercial não se restringe a uma relação sexual a que a criança ou adolescente está exposta, mas geralmente a muitas e visa lucro para outras pessoas. É um comércio de práticas sexuais que expõe e oferece crianças e adolescentes (LIMA, 2018, p. 310).

Embora sejam evidentes a vulnerabilidade e o desamparo das vítimas da exploração sexual comercial entre crianças e adolescentes, a sociedade ainda mantém visões equivocadas. Culpar as vítimas pelo processo de exploração como se elas atendessem voluntariamente à demanda do mercado reforça estigmas, preconceitos e machismo. No entanto, tais pontos de vista não são apenas incorretos, mas também prejudiciais. (VEGA; PALUDO 2015)

O ECA afirma firmemente que a garantia dos direitos da criança e do adolescente é uma responsabilidade coletiva da sociedade, da família e do Estado. Essa obrigação se fundamenta no fato de que crianças e adolescentes ainda estão em processo de formação de identidade, visão de mundo e aspirações. À medida que crescem e aprendem, também desenvolvem suas habilidades sociais e emocionais para navegar no mundo ao seu redor.

A natureza comercial da prostituição está inerentemente ligada à exploração sexual, muitas vezes facilitada por intermediários adultos que lucram com a vitimização de crianças e adolescentes. Esses intermediários podem incluir recrutadores ou facilitadores, criando uma rede prejudicial de exploração. Embora comumente haja um agente envolvido na interação entre o menor e o cliente, também pode ocorrer exploração direta (SOUZA, 2017).

A necessidade premente de abordar a pornografia infantil não pode ser exagerada. Este crime hediondo pode ser definido como:

[...] produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenho, filme, etc.) envolvendo crianças e adolescentes (MORESCHI, 2018, p. 41).

Regulamentações e políticas específicas já foram implementadas para gerenciar denúncias e prevenir casos de violência sexual. Da mesma forma, foram estabelecidas medidas de proteção para proteger crianças, jovens e famílias envolvidas em tais incidentes de violação.

### **SEÇÃO III - A NECESSIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO INSTRUMENTO EFICAZ DE PROTEÇÃO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**



Compreender os meandros da violência sexual perpetrada contra menores é crucial para enfrentar o problema e formular políticas que protejam e previnam tais atos. Devido à natureza multifacetada desse tipo de violência, enfrentá-la requer uma mudança significativa nas atitudes e normas sociais, principalmente nos contextos econômico, social e cultural.

Ao longo da história, houve mudanças notáveis na forma como a infância e a adolescência são percebidas. Na verdade, essas transformações foram tão significativas que romperam com os velhos paradigmas em que crianças e adolescentes não eram vistos como tendo direitos.

Olhando de forma mais ampla, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente criaram uma estrutura que prioriza a segurança e o bem-estar dos menores. Estes instrumentos legais têm sido fundamentais para reforçar e salvaguardar os direitos deste grupo vulnerável, especialmente no que diz respeito à proteção do seu bem-estar físico e mental.

Rodrigues (2017, p. 52) afirma que, em casos de exploração e abuso sexual, a lição do ECA é fundamental “foi decisiva para que a sociedade civil encontrasse embasamento jurídico no enfrentamento da violência sexual”. Apesar de seu notável progresso na proteção integral, o ECA sozinho não é suficiente para lidar com casos de violência sexual.

Como tal, surgiu a necessidade de estabelecer legislação sob medida destinada a apoiar e coordenar esforços direcionados no combate ao abuso sexual contra menores e suas famílias. Isso resultou na implementação de políticas públicas adicionais, que focam no planejamento e execução de intervenções especializadas.

Esses dispositivos legais fortalecem as bases para a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, que se estrutura a partir de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD), ao definir diretrizes e ações que são determinantes no processo de intervenção sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes. Essa forma de violência se configura na sociedade contemporânea como uma das manifestações mais graves de desrespeito aos direitos humanos, sobretudo quando alcançam pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GADELHA, 2017, p. 40)

Dois resultados significativos seguiram-se ao Congresso Mundial sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes de 1998 em Estocolmo, Suécia. Em primeiro lugar, foi introduzida a Declaração de Estocolmo. Esta declaração destacou

a exploração sexual e comercial de crianças como uma violação de seus direitos fundamentais. Além disso, identificou os fatores que contribuem para essa exploração ao definir diretrizes de intervenção. Em segundo lugar, o Programa de Ação delineou compromissos internacionais e níveis de cooperação para combater a exploração sexual infantil.

A Lei nº 9.970/00, arma fundamental no combate ao abuso e à exploração sexual, institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Este dia é uma lembrança comovente do trágico caso de Araceli Cabrera Crespo, uma menina de oito anos que foi sequestrada, estuprada, torturada e assassinada no 31º município de Vitória (ES). Surpreendentemente, os perpetradores desse crime hediondo continuam fugindo da justiça até hoje, e a nação comemora esse dia em sua memória. (CNEVSCCA, 2018).

Ao conscientizar sobre a prevalência da violência sexual, o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes conclama a sociedade brasileira a se responsabilizar pelo fim dessa flagrante violação dos direitos humanos.

Criado em 2000, o Disque Direitos Humanos (também conhecido como Disque 100) atua como um serviço de abrangência nacional que atende diversos tipos de violação de direitos contra indivíduos. Este sistema 24 horas por dia foi concebido para receber, avaliar e encaminhar denúncias de violação de direitos de todo o país.

O Disque 100 é um serviço fundamental que atua diretamente no combate à violência sexual contra menores. Ao encaminhar os casos às autoridades competentes e servir como base de dados, tem ajudado a moldar as políticas públicas relativas ao bem-estar da criança e do adolescente, bem como outras violações de direitos humanos.

O III Congresso Mundial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado em 2008, foi um evento crucial que atualizou os conceitos de violência sexual. Essas definições ainda estão em uso hoje, principalmente exploração sexual no contexto da prostituição, tráfico para exploração sexual, exploração sexual no turismo e pornografia infantil. Esses importantes conceitos originaram-se da conferência e foram desenvolvidos por Campelo, Carvalho e Souza em 2008 (SOUZA, 2017).

Destacam-se o Plano Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, que entrou em vigor



em 2006, e o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, que foram implementados em 2010. Esses marcos políticos representam um avanço louvável na formulação e execução de programas públicos voltados para a infância e a adolescência. Seu objetivo é salvaguardar os direitos dos jovens e garantir que esses direitos sejam respeitados.

A Lei 13.431/2017 teve um papel fundamental na proteção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O Sistema de Garantia, estabelecido por lei, tem como foco a não revitimização e abrange diversos tipos de violência prevalentes nesse grupo demográfico. A legislação aborda de forma eficaz a questão premente da violência contra a população vulnerável.

A coleção de documentos, referências e dispositivos discutidos anteriormente formam um quadro abrangente para abordagem metodológica, teórica e prática para o enfrentamento efetivo da violência sexual contra crianças e adolescentes. Essas diretrizes representam avanços significativos na formulação de políticas públicas para o enfrentamento desse problema.

Apesar dos avanços significativos, infelizmente, inúmeros jovens ainda são vítimas de uma série de violações de direitos, notadamente o abuso sexual. Uma representação triste da violência contra menores destaca o forte contraste entre os mandatos legais e a implementação real de seus direitos.

Lidar com a violência sexual é uma tarefa complexa. É redefinir nosso entendimento sobre a violência e sua natureza, repensar políticas e serviços públicos para priorizar o bem-estar de crianças e adolescentes e, principalmente, redefinir nossas práticas cotidianas e profissionais para oferecer um atendimento refinado e humanizado. Isso garantirá proteção completa e garantirá os direitos de todos os indivíduos envolvidos.

## CONCLUSÃO

Ao observar as discussões levantadas, fica claro que a criança e o adolescente só têm sido reconhecidos como sujeitos de direitos devido à evolução do pensamento da sociedade, exigindo uma significativa mudança de paradigma. Anteriormente, eles eram vistos como objetos de intervenção do Estado, mas agora são considerados sujeitos humanos merecedores de proteção integral.

A proteção efetiva requer esforço mútuo e responsabilidade entre a família, o Estado e a sociedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece esse marco, enfatizando a necessidade de priorizá-lo no Sistema de Garantia de Direitos.

Os três eixos principais do Sistema de Garantia de Direitos - defesa, promoção e efetivação de direitos - são os principais campos de batalha no combate à violência contra crianças e adolescentes, incluindo a violência sexual. O planejamento e a implementação eficientes de políticas públicas devem considerar esses pilares estratégicos.

A luta contra a violência sexual contra crianças e adolescentes deve ser uma prioridade, dada a magnitude, complexidade e terríveis consequências desta flagrante violação dos direitos humanos.

O discurso sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes em ambientes acadêmicos pode servir como um meio de enfrentamento dessas violações de direitos fundamentais. Também pode ser encarado como uma estratégia de incentivo à corresponsabilidade da sociedade civil, conforme preconiza o Estatuto.

O exame minucioso deste tema é crucial para estabelecer medidas que protejam plenamente o bem-estar dos menores. Abordar essa questão exige esforços colaborativos e interdisciplinares, envolvendo todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, bem como a sociedade em geral.

Acabar com todos os tipos de abuso infantil e adolescente, especialmente o abuso sexual, vai além de apenas cessar. Envolve o desenvolvimento de mecanismos que aumentam a conscientização sobre os direitos humanos e equipam os indivíduos com estratégias de enfrentamento.



## REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Abuso sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? Disponível em:

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1022/802>. Acesso em: 28 mar. 2023.

CABRAL, Johana; SERAFIM, Renata Nápoli Vieira. Paradigma da Proteção Integral: o reconhecimento de Crianças e Adolescentes como sujeitos de Direitos e a ruptura com o Menorismo. Disponível em:

<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/16911>. Acesso em: 28 mar. 2023.

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CNEVSCCA). Faça Bonito. Disponível em:

<https://www.facabonito.org.br/a-campanha>. Acesso em: 31 mar. 2023.

CRAVEIRO, Adriéli Volpato. Protocolo de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência do Município de Foz do Iguaçu. Foz do Iguaçu: Itaipu Binacional, 2016.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In.: RIZINNI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GADELHA, Graça. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Os Desafios para sua Operacionalização. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Sílvia Helena. Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.

KRUG Etienne G. et. al. Relatório Mundial sobre violência e saúde. Geneva: OMS, 2002.

LIMA, Cláudia Araújo de. Exploração sexual de crianças e adolescentes em regiões de fronteira no Brasil: questões para o debate. São Paulo: Hucitec, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Contextualização do debate sobre violência

contra crianças e adolescentes. In.: LIMA, Claudia Araújo de (org.). *Violência faz mal à saúde*. Ministério da Saúde, Brasília: 2006.

MORESCHI, Marcia Terezinha. *Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. *Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil*. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010015742010000200017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742010000200017&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 28 mar. 2023.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. *Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/jped/v81n5s0/v81n5Sa10.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2023.

RIZINNI, Irene; PILOTTI, Francisco. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RODRIGUES, Maria Natividade Silva. *Violência Intrafamiliar: O abuso sexual contra crianças e adolescentes*. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

SOUZA, Leila Regina Paiva de. *Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes como Violação de Direitos Humanos: Construções Históricas e Conceituais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VEGA, Luciana Barbosa da Silva; PALUDO, Simone dos Santos. *Exploração sexual e rede de proteção na perspectiva da vítima*. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arbp/v67n2/05.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2023.